Fls. 02
Proc. Nº 2661

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019 | Ano IV | Edição nº 745

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de dezembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2661
De 20 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.603/18 c/c Lei 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.02	177	3.3.90.46	02	12.361.0009.2026.0000	Auxílio Alimentação	R$ 152.000,00
02.03.03	180	3.3.90.30	05	12.361.0009.2027.0000	Material de Consumo	R$ 177.000,00
02.03.03	183	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 218.000,00
02.04.01	229	3.3.90.30	02	10.301.0010.2035.0000	Material de Consumo	R$ 123.000,00
Total						R$ 670.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	338	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 217.982,00
02.99.99	339	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva de Contingência – Emenda 013 – 2017 LOM	R$ 311.100,00
02.03.01	147	3.3.90.30	01	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R$ 45.590,08
02.03.01	157	3.3.90.30	01	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R$ 95.327,92
Total						R$ 670.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de dezembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 2821
De 23 de dezembro de 2019

ESTABELECE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE DEVEM INSTRUIR OS PEDIDOS DE ISENÇÃO OU IMUNIDADE TRIBUTÁRIAS RELATIVO AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo 65 da Lei 4.504/1964, Artigo 2º, I do Decreto 62.504/1968, artigo 11 do Decreto-Lei 57.1966, revogado pela Lei 5.868/1971.

D E C R E T A:

Art. 1º Os pedidos administrativos relativos a isenção ou imunidades tributárias relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI com fundamento na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, e a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica devem obrigatoriamente ser instruídos cumulativamente com os seguintes documentos:

I. Livro Diário;